



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1011/2025

Processo Número: **39487/2025** | Data do Protocolo: 24/09/2025 18:59:11



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003400340035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*Dispõe sobre a extinção de cargos do Quadro do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003300310036003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **24/09/2025 18:59**

Checksum: **0F8765A7CD8A3B5C0CB4E11C8DD49AB48140344AF8A06DD989044501742C76FF**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003300310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OFÍCIO Nº 543/2025 – SPr 1.1

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Estadual de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a extinção de cargos do quadro de servidores desta Corte.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na justificativa que ora anexo para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, O Senhor

Deputado Estadual **ANDRÉ DO PRADO**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025

Dispõe sobre a extinção de cargos do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos os cargos de Agente Administrativo Judiciário, classificados na Referência 3 da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.217, de 12 de novembro de 2013, na seguinte conformidade:

- I – os vagos, na data da publicação desta lei, e
- II – os providos, na respectiva vacância.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes,

TARCÍSIO DE FREITAS
Governador do Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa, ora submetida à Augusta Assembleia Legislativa objetiva a extinção dos cargos vagos de Agente Administrativo Judiciário do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data da publicação desta lei e os cargos providos da referida categoria funcional, na respectiva vacância.

A Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, classificou o cargo de Agente Administrativo Judiciário na referência 3, da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. A Lei Complementar nº 1.217, de 12 de novembro de 2013, alterou a sumária de atribuições do referido cargo, que passou a preconizar: *prestar todo tipo de serviço administrativo e de apoio às Administrações de Prédio, Secretarias e aos Ofícios Judiciais, atendendo servidores e cidadãos nas unidades do Tribunal de Justiça, podendo numerar processos e efetuar lançamentos do local físico dos processos judiciais, proceder ao encarte de documentos para posterior termo de juntada pelo responsável e gerar documentos no sistema digital que não dependam de interpretações técnicas, com prévia orientação e posterior assinatura pelo responsável.*

Considerando a modernização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo iniciada com a informatização do processo judicial, instituída pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e mais recentemente com a implantação do sistema Eproc nesta Corte, face ao Acordo de Cooperação Técnica nº 147/2024-CV firmado com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para cessão gratuita do direito ao uso do referido sistema de processo judicial eletrônico, autorizado pelo C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, com implementação de forma gradativa, cujas atividades mais operacionais do referido sistema são automatizadas e executadas com pouca ou nenhuma intervenção humana, as atribuições previstas e as funções desempenhadas pelos Agentes Administrativos Judiciários vem se tornando progressivamente desnecessárias e obsoletas.

A Lei Complementar nº 1.260, de 15 de janeiro de 2015, que dispôs sobre a transformação e a extinção dos cargos de Agente Administrativo Judiciário deste Tribunal, estabelecia em seu artigo 1º, parágrafo único, que os servidores que não solicitassem o reenquadramento ou não comprovassem o atendimento dos requisitos para a transformação dos referidos cargos e funções em cargos de Escrevente Técnico Judiciário permaneceriam nos seus respectivos cargos, que ficariam extintos por ocasião da vacância. No entanto, a Lei Complementar nº



1.260/2015 foi declarada inconstitucional pelo C. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5817/SP, com acolhimento dos Embargos de Declaração, para modular os efeitos da decisão, assentando a validade da norma até 12 de maio de 2020, data da publicação da decisão do julgamento.

Com relação aos cargos e funções-atividades de Agente Administrativo Judiciário, atualmente o Tribunal de Justiça conta com 122 (cento e vinte e dois) cargos vagos, 70 (setenta) cargos providos e 297 (duzentas e noventa e sete) funções-atividades preenchidas.

Desta forma, a aprovação do presente projeto de lei atenderia às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando regularizar os cargos vagos de Agente Administrativo Judiciário, com a devida extinção na vacância, que já estava prevista na Lei Complementar nº 1.260/2015.

São Paulo,

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
(assinado digitalmente)

